

Lei nº 246/99

Cria o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural e dá outras providências.

Sérgio Beninho Gheno, Prefeito Municipal de Vespasiano Corrêa, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e *Eu sanciono e promulgo* a seguinte Lei:

Art. 1º É criado o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural – COMPHAC– como órgão de cooperação governamental, com a finalidade de auxiliar a Administração na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matéria de sua competência.

Parágrafo único. O COMPHAC é vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º O Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural, será o órgão encarregado de:

I – assessorar a Administração Municipal nos assuntos pertinentes ao Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Município;

II – estabelecer critérios para enquadramento dos valores culturais, representados por peças, prédios e espaços a serem preservados, tombados ou desapropriados;

III – propor a inclusão ou exclusão, no Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Município, de bens considerados de valor histórico, artístico e cultural;

IV – propor, por todos os meios a seu alcance, a defesa do Patrimônio Histórico Artístico e Cultural do Município;

V – dar parecer em pedidos de demolição e qualquer outro aspecto sobre móveis e imóveis que tenham significação histórica, artística e cultural para o Município;

VI – opinar sobre qualquer assunto pertinente ao patrimônio histórico, artístico e cultural do Município, quando solicitado pelo Prefeito ou pelos Secretários Municipais.

Art. 3º O COMPHAC compor-se-á de 06 (seis) membros, designados pelo Prefeito, com renovação bienal, admitida a recondução, e escolhidos de acordo com o seguinte critério:

I – 3 (três) membros representantes da Prefeitura Municipal, a saber:

- a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo;
- b) Secretaria Municipal de Obras e Viação;
- c) Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

II – 3 (três) membros sem qualquer vinculação com a Prefeitura, constituídos de um representante de cada uma das seguintes entidades:

- a) Associação Comercial e Industrial de Vespasiano Corrêa – ACIVEC;
- b) Escola Estadual de 1º Grau Vespasiano Corrêa;
- c) Esporte Clube Vespasiano Corrêa.

§ 1º As entidades com representação no COMPHAC, indicarão 2 (dois) nomes, cada uma, dentre os quais o Prefeito nomeará o titular e o respectivo suplente, para um período de 2 (dois) anos, admitida a recondução.

§ 2º o Presidente do COMPHAC será eleito por seus membros, anualmente, devendo a escolha recair em um dos representantes arrolados no inciso deste artigo.

Art. 4º O desempenho de função de membro do COMPHAC é considerado de relevância para o Município, não sendo objeto de nenhum tipo de remuneração, vantagem ou benefício.

Art. 5º O COMPHAC reunir-se-á, uma vez a cada trimestre, ordinariamente, ou em caráter extraordinário, quando convocado pelo Presidente.

Art. 6º O Prefeito poderá designar servidor para executar os serviços de Secretaria do COMPHAC.

Art. 7º O COMPHAC elaborará seu Regimento Interno a ser baixado por Decreto do Prefeito.

Art. 8º Os membros do COMPHAC terão direito a diárias quando em viagem a serviço do Conselho, e as despesas correrão por conta de dotação própria do Gabinete do Prefeito.

Art. 9º O Prefeito determinará o local onde funcionará o COMPHAC.

Art. 10. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vespasiano Corrêa.

Aos quinze dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e nove.

Sérgio Beninho Gheno
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Onesio Filippon
Secretário Municipal de
Administração e Finanças